TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002033-67.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **Igor Sanches de Oliveira- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).**

Flavio Guilherme de Oliveira Correia da Silva // desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: Moveis Van Industria e Comercio de Moveis Ltda - representada pelo Sr

Márcio José Gonçalves – RG 26651191 – CPF 162.094.328-08

Aos 18 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) compromete-se entregar ao autor os <u>07 cheques faltantes</u>. Dois (02) será entregues no dia 23/04/18 na residência do requerente, sito na Avenida Otton Werner Rosel, n 777, Casa 298, Jardim Ipanema, fone 11-97322-0074, São Carlos, mediante a emissão de recibo. Os demais (05) serão entregues sucessivamente, sendo o primeiro no dia 15/05/18 e os seguintes nos meses subsequentes, no mesmo endereço, mediante a emissão de recibo. Com o presente acordo as partes dá por rescindido o contrato; o autor fica com os móveis instalados em sua casa, sem o pagamento de qualquer quantia ao réu. O não cumprimento da obrigação, implicará no prosseguimento do feito, pela soma dos valores das cártulas faltantes, acrescido de 10% de multa. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):